

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

CAPÍTULO I – ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Comitê de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviço e do Poder Público no processo de regulação e fiscalização dos serviços regulados pela AGIR, através de representantes indicados pelos conselhos municipais, pelos prestadores de serviços e pelo Poder Público, nomeados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Comitê de Regulação tem natureza deliberativa, em última instância, nos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços públicos de competência municipal e na apreciação de recursos e reclamações dos usuários.

§ 2º. O Comitê de Regulação, está submetido às normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto federal nº 6.017/2007 e demais normas pertinentes, pelo Novo Protocolo de Intenções da AGIR e pelo Regimento Interno da AGIR, ao Manual de Conduta Ética da AGIR (“Manual de Conduta”) e a este Regimento Interno, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Regulação:

I - Analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais;

II - Apreciar e decidir sobre recursos e reclamações dos usuários, do Poder Concedente e dos prestadores de serviços, tomando as decisões por voto da maioria simples dos conselheiros presentes;

III - Apreciar e homologar o nome indicado pela Assembleia Geral para exercer as funções do cargo de Diretor Geral da AGIR;

IV - Apreciar e homologar os nomes dos servidores a ocuparem os cargos comissionados constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções, conforme indicação realizada pelo Diretor Geral da AGIR;

V - Julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido neste Regimento Interno.

VI - Julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;

VII - Deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral e pelo Comitê de Regulação; e

VIII - Expedir regulamentos e normas de regulação, nos termos e limites previstos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Caso o Comitê de Regulação não homologue os nomes indicados nos incisos III e IV deste artigo, por decisão motivada, deverão os órgãos responsáveis promover nova indicação para provimento do respectivo cargo público.

CAPÍTULO I I- COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Regulação será composto, inicialmente, por 12 (doze) conselheiros, sendo dois (02) indicados pela sociedade civil organizada na área do saneamento básico, dois (02) indicados pela sociedade civil organizada na área do transporte coletivo de passageiros, dois (02) indicados pelos prestadores de serviços de saneamento básico, dois (02) indicados pelos prestadores de serviços de transporte coletivo de passageiros e quatro (04) indicados pela AGIR.

§ 1º Para cada vaga deverá ser formada lista com no mínimo três (03) indicações, através de chamada pública, respeitado o caput deste artigo, cujos nomes serão encaminhados à AGIR após publicação de Edital de convocação de interessados, assegurada a transparência do processo e o controle social.

§ 2º É vedado fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§ 3º O Diretor Geral apresentará à Assembleia Geral a lista com o nome dos indicados para as vagas pertencentes à AGIR no referido comitê, conforme os requisitos fixados no Protocolo de Intenções.

§ 4º A Assembleia Geral fará votação pública e específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º Todos os membros do Comitê de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional, em sendo o caso.

§ 6º Caso inexista o Conselho Municipal de Saneamento ou Conselho Municipal da Cidade, o representante poderá ser indicado por outro Conselho Municipal que exerça esta função no âmbito do município consorciado.

§ 7º Os suplentes já eleitos antes da alteração do Protocolo de Intenções para o Comitê de Regulação cumprirão seu mandato.

Art. 4º. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse.

Art. 5º. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado de empresa fiscalizada ou regulada pela AGIR, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador;

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

Parágrafo único: Também está impedido de exercer cargo no Comitê de Regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal, salvo se exercer, cumulativamente ou não, as funções de professor em Universidade pública ou privada e seja indicado sob esta qualidade.

Art. 7º. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Comitê de Regulação, em qualquer época, a condenação colegiada na esfera criminal, por ato de improbidade administrativa ou em processo administrativo perante a AGIR, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

Art. 8º. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela AGIR por um período de quatro (04) meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da AGIR, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e na Cláusula 36 do Novo Protocolo de Intenções.

Art. 9º. O Presidente do Comitê de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros, por meio de votação aberta e nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva da AGIR.

§ 1º O mandato do Presidente do Comitê de Regulação será de até dois (02) anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º O Presidente do Comitê de Regulação somente votará em caso de empate, através de voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do Presidente do Comitê de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E JETON

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê de Regulação:

I - dirigir, supervisionar e orientar os trabalhos do Comitê;

II - convocar os membros do Comitê para as reuniões;

III - definir a pauta das reuniões do Comitê, salvo nos casos de reuniões extraordinárias;

IV - presidir as reuniões do Comitê;

V - representar o Comitê institucionalmente.

Art. 11. Para cada reunião do Comitê de Regulação, o conselheiro, efetivamente presente, receberá verba indenizatória denominada de *jeton*, na importância de R\$ 332,82 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)¹, para fins de indenização das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem; cujo valor será reajustado anualmente através do mesmo índice aplicável aos vencimentos dos servidores da AGIR.

§ 1º Durante o mandato de Presidente do Comitê de Regulação, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do “jeton”, estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Fica vedado o recebimento de mais de duas verbas previstas no caput deste artigo em um mesmo mês, ainda que realizadas mais de duas reuniões no referido período.

Art. 12. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de sessenta (60) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados no Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Comitê de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário no Novo Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO IV – DA SEDE E DAS REUNIÕES

Art. 13. O Comitê de Regulação tem sua sede junto a AGIR e organiza-se na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Regulação serão ordinárias ou extraordinárias.

¹ Valor este que foi reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de março de 2018 até fevereiro de 2019, através do Decreto nº 0058, de 13/03/2019

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, segundo calendário estabelecido anualmente, no mês de novembro do ano anterior, pelo Presidente do Comitê, podendo ser objeto de suspensão ou alteração de data a critério da maioria dos conselheiros, ou ausência de pauta.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas por ato do Presidente do Comitê, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, o qual conterà a data, hora e local, bem como a pauta da reunião, e será acompanhado da documentação de suporte para o exame e deliberação dos conselheiros sobre os temas da pauta.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, por ato do Presidente, ou por solicitação da maioria simples dos conselheiros, contendo a data, hora e local, mediante a comunicação de todos os Conselheiros, sem prejuízo da publicação no órgão oficial da AGIR.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser de 08 (oito) conselheiros.

§ 5º As reuniões terão início com tolerância máxima de quinze (15) minutos após a hora estabelecida na convocação, se constatado o quórum mínimo.

§ 6º Caso não se constate o quórum mínimo, a reunião poderá ser adiada ou cancelada para o mesmo dia ou para data futura a critério do Presidente do Comitê, considerando inclusive a relevância da matéria a ser apreciada e votada.

§ 7º Das reuniões será lavrada ata, a ser firmada pelo conselheiro ou secretário que a redigir e assinada pelo Presidente do Comitê, após aprovação pelos conselheiros presentes.

§ 8º Poderão ser realizadas reuniões por tele ou vídeo conferência entre os membros do Comitê de Regulação, com a prévia anuência de todos os seus membros e desde que haja a possibilidade de visualização e identificação de cada membro quando da realização da reunião ordinária ou extraordinária, respeitado o quórum mínimo estabelecido no § 4º deste artigo, salvo quando de julgamento de recurso administrativo, caso em que as reuniões serão obrigatoriamente presenciais.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As deliberações do Comitê de Regulação serão colegiadas e públicas, e de suas decisões não cabe recurso administrativo.

Art. 16. O Comitê de Regulação manifestar-se-á sob a forma de resolução sobre as matérias de sua competência, por maioria simples de seus membros, exceto nos casos em que se exija aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Os conselheiros manifestar-se-ão verbalmente e/ou em forma escrita, devendo ser registrado em ata.

§ 2º A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte, sem direito a palavra, exceto com previa autorização do Presidente.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 17. Compete ao Comitê de Regulação o exame e julgamento, em última e definitiva instância, dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas no âmbito da Diretoria Geral da AGIR.

Art. 18. Os recursos serão encaminhados ao Presidente do Comitê de Regulação pelo Diretor Geral da AGIR, os quais, conjuntamente, definirão mediante sorteio um (01) conselheiro relator para cada matéria.

§ 1º Todos os recursos submetidos ao Comitê de Regulação terão o número de protocolo da AGIR, com autuação e numeração das folhas, com vistas a implantação gradual do procedimento integralmente eletrônico.

§ 2º Os recursos de mesma natureza ou diretamente correlacionadas poderão ser agrupadas e encaminhadas a um mesmo conselheiro relator.

§ 3º O conselheiro sorteado para a relatoria de processo não participará da lista dos cinco (05) próximos sorteios de relatoria, a fim de preservar a distribuição mais equânime possível dos processos entre os membros do Comitê.

§ 4º O Presidente do Comitê de Regulação encaminhará a matéria ao respectivo conselheiro relator, em processo devidamente autuado, com cópia das principais informações para os demais conselheiros, no prazo de dois (02) dias úteis.

§ 5º O conselheiro relator poderá se declarar impedido, por meio de carta-justificativa ao Presidente do Comitê de Regulação, que em tal caso realizará novo sorteio, junto a Diretoria Geral da AGIR.

Art. 19. O conselheiro relator do recurso terá 30 (trinta) dias para submeter ao Presidente do Comitê Regulação o relatório e voto, com solicitação para que sejam incluídos na pauta da próxima reunião do Comitê, para o fim de deliberação conjunta.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido de diligência e/ou análises de caráter técnico ou jurídico, devendo ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Na hipótese do Presidente acatar as justificativas apresentadas pelo relator deverá adotar os encaminhamentos necessários para o prosseguimento do feito.

Art. 20. Os julgamentos de recursos ocorrerão nas reuniões do Comitê de Regulação, sendo estas públicas e as respectivas convocações deverão ser publicadas na forma regimental, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§1º A ordem da pauta poderá ser alterada por requerimento de qualquer membro ou do recorrente.

§2º O recurso administrativo não poderá ser apreciado se não constar na pauta da convocação da reunião do Comitê de Regulação.

§3º Caso o recurso não seja julgado na data aprazada, fica automaticamente pautado para a reunião imediatamente subsequente.

Art. 21. O processo de julgamento dos recursos na reunião do Comitê de Regulação será conduzido pelo Presidente do Comitê, que iniciará os trabalhos com declaração do quórum, a apresentação da pauta de julgamento dos recursos, distribuição por sorteio de novos processos aos relatores, discussão de assuntos gerais e encerramento.

Art. 22 O recorrente ou seu procurador constituído poderá requerer ao Presidente do Comitê de Regulação, até o início da reunião, a oportunidade de efetuar sustentação oral, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos.

§ 1º Quando houver pedido de sustentação oral, o relator apresentará seu relatório, na sequência o recorrente ou seu procurador constituído realizará a sustentação oral e, por fim, o relator emitirá o seu voto, passando a votação aos demais integrantes do Comitê de Regulação, por meio de votação aberta.

§ 2º O recorrente ou seu procurador constituído deverá apresentar apenas os fundamentos e pedidos apresentados no recurso, não podendo inovar nos pedidos formulados, sendo aceitos apenas requerimentos de direito.

Art. 23. Apresentado o voto pelo conselheiro relator, a decisão será tomada por votação aberta da maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade, apenas em caso de empate.

§ 1º Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais 1 (um) dos membros presentes.

§ 2º Compete ao conselheiro declarar-se impedido ou suspeito, nos casos em que, por lei ou por ética não possa atuar.

§ 2º Quando não houver condições para a deliberação dos conselheiros, estes poderão propor a revisão do relatório e sugerir que a matéria retorne ao conselheiro relator para as eventuais reconsiderações propostas.

§ 3º O conselheiro relator emitirá novo relatório e voto, considerando ou não as revisões propostas, devolvendo-o ao Presidente do Comitê com solicitação para inclusão na pauta da próxima reunião.

§ 4º O conselheiro que se manifestar verbalmente e que assim o desejar poderá solicitar o registro de seu voto em ata.

Art. 24. Qualquer membro do Comitê poderá divergir do voto do relator ou pedir vista dos autos.

§ 1º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento será suspenso e obrigatoriamente retomado na reunião subsequente.

§ 2º Com ou sem pedido de vista, sendo o voto do relator vencedor será declarado o resultado do julgamento.

§ 3º Na hipótese do relator ser vencido, o Presidente do Comitê de Regulação, designará relator para a decisão dentre os condutores do voto divergente.

§ 4º Os votos vencedores e vencidos devem ser anexados ao respectivo processo administrativo.

§ 5º Na hipótese do Presidente deliberar pela concessão da sustentação oral, requerida nos termos do art. 22 desta Resolução, estas se darão após a apresentação do relatório da declaração do voto pelo relator, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 6º É permitido pedido de vista coletivo por qualquer conselheiro presente à sessão, situação em que será disponibilizada cópia dos autos em mídia digital para todos os conselheiros, a fim de que o processo volte à pauta na sessão seguinte, impreterivelmente.

Art. 25. O Presidente do Comitê somente votará em caso de empate.

Art. 26. O julgamento de recurso administrativo contra deliberação exarada pelo Diretor Geral será lavrado mediante acórdão.

Art. 27. Todas as resoluções normativas e acórdão serão numerados sequencialmente e somente produzirão efeitos após publicação no órgão de publicidade oficial da AGIR.

CAPÍTULO VI – CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 28. Poderá o Comitê de Regulação criar Câmaras Técnicas setoriais, com competência para analisar e expedir relatórios preliminares nos processos e nas matérias correlatas ao respectivo setor regulado, sem prejuízo da deliberação final por parte do Comitê de Regulação.

Art. 29. As Câmaras Técnicas – CT serão constituídas por até cinco (05) membros indicados pelo Comitê de Regulação e a ele subordinado, com atribuições consultivas e de assessoramento a serem exercidas no âmbito de atuação do Comitê, pelo prazo determinado na Resolução da sua criação, sendo considerados os seus serviços de interesse público e, portanto, seus membros não são remunerados.

Art. 30. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas:

I - a participação dos segmentos relacionados com as matérias em estudo ou análise;

II - a finalidade das instituições ou setores representados;

III - a formação técnica ou notória atuação dos representantes em relação aos assuntos pertinentes à Câmara Técnica;

IV - a participação em conjunto das câmaras técnicas, visando à diversidade nas representações.

Art. 31. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições definidas na resolução de sua criação:

I - analisar, encaminhar e relatar ao Comitê de Regulação, por meio do Conselheiro Relator do Processo, propostas de deliberações acompanhadas de parecer técnico, de caráter conclusivo, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Comitê de Regulação;

III - solicitar as partes do processo em análise ou estudos, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV - convidar especialistas ou solicitar ao Comitê contratação para assessorá-los em assuntos de sua competência;

V - propor ao Comitê de Regulação a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados e/ou comitês formuladores e reguladores de políticas públicas.

Art. 32. O relatório e o parecer técnico, de caráter conclusivo, encaminhados ao Comitê de Regulação deverão, quando for o caso, apresentar os dissensos, bem como os resultados da aprovação.

Art. 33. Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas do Comitê de Regulação, prevista no inciso V do Art. 31 deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

Parágrafo Único. As reuniões conjuntas de Câmara Técnica do Comitê e instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados e/ou comitês, previstas no inciso V do Art. 31, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse dos órgãos.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião de cada mandato previsto na Resolução de sua criação, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§ 1º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no caput deste Artigo.

§ 2º. Em caso de impedimento do Coordenador da Câmara Técnica, este indicará entre os membros desta, o seu substituto.

§ 3º. Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para atender a pauta.

§ 4.º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com pelo menos, a metade mais um de seus membros, com tolerância máxima de quinze (15) minutos após a hora estabelecida na convocação.

Art. 35. As reuniões serão convocadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio da Secretaria da AGIR, por correspondência eletrônica, após a publicação nos meios oficiais da AGIR.

§ 1º. A definição da data e local das reuniões deverá ser acordada entre o Coordenador da Câmara Técnica e seus pares, em consonância com o Comitê de Regulação.

§ 2º. A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à sua realização.

§ 3º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na reunião subsequente, e assinadas, pelo seu

Coordenador e o secretário nomeado para a reunião, que deverão ser publicadas nos meios oficiais da AGIR.

§ 4º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação aberta da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade, apenas no caso de empate.

§ 5º. As matérias encaminhadas ao Comitê de Regulação que se submeterão a apreciação, consulta e parecer da Câmara Técnica mantêm a numeração de origem.

§ 6º. O prazo para análise das matérias e emissão do parecer é de até 30 (trinta dias) a contar da data do sorteio do Conselheiro Relator.

§ 7º. Concluída a análise e aprovação pelos membros da Câmara Técnica, o Parecer desta será submetido e encaminhado ao Conselheiro Relator que apresentará junto com seu voto, para discussão e aprovação do Comitê de Regulação.